

STJ permite a dedução dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mesmo quando calculados sobre lucros de exercícios anteriores ao da deliberação ou pagamento

Tema Repetitivo nº 1.319

Leia >>>

STJ - REsp nº 2162629/ PR

CONTEXTO: no processo foi discutida a possibilidade de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os valores de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes aos exercícios de 2017 a 2021 (exercícios anteriores ao da efetiva distribuição de lucros da empresa), em atenção ao art. 9º da Lei 9.249/95.



A Primeira e da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça já reconhecia a possibilidade, a partir do ano calendário 1997, de deduzir do IRPJ e da CSLL os juros sobre capital próprio, mesmo de exercícios anteriores ao da efetivação do lucro da pessoa jurídica.



A maioria dos Tribunais Regionais Federais também entende que o art. 9º da Lei 9.249/95 não estabelece limitação temporal para fins de dedução de JCP de exercícios anteriores.



Tese Fixada

Em julgamento ocorrido em 12.11.2025, a Primeira Seção do STJ permitiu, por unanimidade, a dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados em relação aos lucros de exercícios anteriores à deliberação que autorizou seu pagamento.

- Como a matéria foi julgada em recurso repetitivo, o CARF deverá passar a adotar o posicionamento da Primeira Seção do STJ.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Daniel Borges Costa, Túlio Parente Miranda e
Lavínia Almeida Silva